



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 98/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO:	SEDIADA RUA JARDIM, Nº 1.143 - VILA SÃO LUIZ-DUQUE DE CAXIAS-RIO DE JANEIRO-RJ.
TELEFONE:	(21) 2775-4090/ (21) 9-96984-60000
CNPJ Nº:	20.139.015/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL	LUCAS MASCARENHAS KNAUER PENEDO
CPF:	019.826.501-84
CART. IDENT:	44.235.112-4-SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato tem por objeto a relicitação para aquisição dos itens cancelados do PE 056/2017 OPMs para atender ao CASE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Os produtos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O valor total do presente contrato é de até **RS 66.720,00** (sessenta e seis mil setecentos e vinte reais).

Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário		Valor Complementar	Valor Total RS
				SUS	RS	RS	
1	Andador - em alumínio, em estrutura fixa, com tratamento polido ou anodizado, com 4 ponteiros resistentes revestidas de borracha, com regulavel na altura, com punhadeira em borracha.	1	1		130,00	110,00	240,00
4	Ortese genupodálica - tipo sarmicento bivalvada, em polipropileno, sob molde de gesso, com apoio de descarga no tendão patelar, fechamento com tiras de velcro.	1	1		299,00	501,00	800,00
5	Protese tipo palmilha - tipo palmilhas confeccionada sob medida e moldes (formato de base, para crianças e adultos, indicadas com sequelas neurológicas e ortopédicas, entre outras indicações prescritas, deve facilitar o equilíbrio, postura e conforto (alívio de pressão	1	3		130,20	169,80	900,00
6	Protese tipo palmilha - palmilhas ou órteses plantares, desenvolvidas sob prescrição para adultos e crianças até nº 33, para sustentação dos arcos plantares; confeccionada com material semi-rígido (polipropileno ou eva) podendo ser associado ao couro, desde que, considerando-se os fins propostos sob prescrição, deve ser personalizada para cada pé, com acabamento superior e inferior estético, solado amortecedor, porém equilibrado com material de confecção capaz de sustentar peso, arcos plantares e atenuar zonas de impacto sem ocorrer zonas de deformidades; reforçadas; confeccionada com elementos tais como: contrafortes, barras, cunhas, calços e ainda com possibilidade de uso no calçado ortopédico ou não. confeccionado sob medida	1	5		43,89	236,11	1.400,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7	Protese tipo palmilha - para sustentacao dos arcos plantares, adulto, acima do numero 34, em couro e eva	1	2	65,00	185,00	500,00
10	Ortese unilateral - em aco, cruropodalica, infantil, p/marcha, hastes laterais, articulacao de joelho livre, tipo ou c/bloqueio de anel, articulacao de tornozelo livre ou c/bloqueio, sem calcado.	1	2	520,00	370,00	1.780,00
11	Ortese para pe - tipo calha posterior em polipropileno; bilateral. ortese suropodalica articulada; infantil; correias antivaro/valgo; tiras em velcro; protecao de eva nas regioes de contato. feito sob medida	1	38	159,60	390,40	20.900,00
12	Ortese unilateral - ortese suropodalica sem articulacao; infantil; unilateral; correias antivaro/valgo; tiras em velcro; protecao de eva nas regioes de contato, tipo calha posterior em polipropileno; feito sob medida	1	48	130,00	270,00	19.200,00
13	Ortese unilateral - ortese suropodalica articulada; adulto; unilateral; calha posterior em polipropileno; correias antivari/antivalgo; tiras em velcro; protecao de eva nas regioes de contato. feito sob medida	1	4	200,00	500,00	2.800,00
14	Protese tipo palmilha - ortese suropodalica sem articulacao, adulto, bilateral, tipo calha posterior em polipropileno, correias antivaro/valgo, tiras em velcro, protecao de eva nas regioes de contato, feita sob medida	1	8	180,60	469,40	5.200,00
15	Ortese unilateral - em polipropileno, cruropodalica, infantil, c/distrator p/genuvalgo/varo, tipo calha postero-lateral, tipo postero dial	1	19	250,80	249,20	9.500,00
16	Ortese para joelho - tipo cruromaleolar, limitacao da amplitude dos movimentos de joelho, de utilizados por doentes reumaticos hemofilicos e por cirurgias dos ligamentos do joelho	1	2	130,00	620,00	1.500,00
17	Protese tipo palmilha - ortese suropodalica tipo codeville, com dispositivo de mola de aco, adaptado a palmilha ou sapatilha, confeccionado sob medida	1	4	119,70	380,30	2.000,00
TOTAL						66.720,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega e recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.**

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
-----------------	---------------------	----------------------	---------------------	------------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20401	10.303.0006	1231 - Atendimento de Demandas para os Usuários dos SUS	3.3.90.00	0214
				0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 190/2018** que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo **020.000.12347/2018-4**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora **Diana Assis de Carvalho Guerra**, portador do CPF nº 989.477.455-53, lotada no Setor de **Gerência de OPM/CASE** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 31 de Outubro de 2018.


ARIVALDA PATÍCCIE PINTO
Orthec Ind. e Com. de Prod. Ortop. Ltda.
Contratada


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF